FOLHA DE PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER: 010/2026
ESPÉCIE: Projeto de Lei nº 002/2026.
AUTORIA: Vereador Aristides Dias Aguiar

O presente Processo foi submetido à consideração desta Comissão, sobre o qual oferecemos o seguinte Parecer:

- RELATÓRIO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O INSTITUTO SOCIAL ESPORTIVO E EDUCACIONAL MONTES ALTOS, INSTITUTO IMAC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO.

O Projeto de Lei nº 002/2026, de autoria do Vereador Aristides Dias Aguiar, tem por finalidade declarar de Utilidade Pública Municipal o Instituto Social Esportivo e Educacional Montes Altos, denominado Instituto IMAC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 64.404.770/0001-82, com sede no Município de Montes Altos/MA.

Conforme a justificativa que acompanha a proposição, a entidade foi fundada em 1º de julho de 2025, possuindo finalidades institucionais voltadas à promoção do esporte, da educação, da inclusão social, da defesa de direitos sociais e do atendimento a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

A iniciativa busca reconhecer a relevância social das finalidades desenvolvidas pela entidade, mediante a concessão do título de Utilidade Pública Municipal, sem estabelecer obrigações financeiras ao Poder Executivo ou assegurar automaticamente o recebimento de recursos públicos.

A matéria foi submetida a esta Comissão Permanente de Legislação,

Justiça e Redação Final para análise quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

PARECER

A proposição insere-se na competência legislativa do Município, conforme previsto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 7º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, por tratar de matéria de interesse local, relacionada ao reconhecimento de entidade privada sem fins lucrativos que possui finalidades institucionais de caráter social, esportivo e educacional.

Quanto à iniciativa, o Projeto de Lei foi apresentado por membro do Poder Legislativo Municipal, não se verificando vício formal de iniciativa ou afronta ao princípio da separação dos Poderes, uma vez que a matéria possui natureza declaratória, sem interferir na organização administrativa do Executivo, criar atribuições para órgãos públicos ou estabelecer obrigações de natureza financeira.

No tocante à legalidade, observa-se que a entidade beneficiária, conforme as informações constantes da justificativa, possui personalidade jurídica própria, inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e sede no Município de Montes Altos, além de previsão estatutária de aplicação de seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais.

O projeto encontra-se redigido com clareza, precisão e adequada técnica legislativa, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/1998, apresentando objeto determinado e dispositivos compatíveis com a finalidade pretendida.

Sob o aspecto jurídico e constitucional, não se identificam vícios formais ou materiais no texto da proposição. Ressalta-se, contudo, que a concessão do título deverá observar os requisitos eventualmente estabelecidos pela legislação municipal específica, especialmente quanto à regularidade documental e à comprovação das atividades de interesse público desenvolvidas pela entidade.

Ademais, o reconhecimento pretendido não implica concessão automática de recursos públicos, subvenções ou auxílios financeiros, permanecendo eventual parceria ou transferência de recursos condicionada ao atendimento das exigências previstas na legislação aplicável.

Diante do exposto, esta Comissão **opina favoravelmente quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, técnica legislativa e adequada redação do Projeto de Lei nº 010/2026,** recomendando sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário.

Montes Altos, 29 de outubro de 2026.

Vereador Aristides Dias Aguiar
PRESIDENTE

Vereador Jaci de Sousa Fonseca
RELATOR

Vereador Aécio Aguiar Fonseca
SECRETÁRIO